PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0003/2007 do Vereador Francisco Chagas (PT)

"Inclui parágrafo único ao art. 77 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º - Fica incluído o seguinte parágrafo único ao art. 77 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

"Art. 77 - .....

Parágrafo único - Os Subprefeitos devem residir no território da respectiva Subprefeitura durante seu exercício, devendo residir no Município de São Paulo a, pelo menos, 1 (um) ano anteriormente à da data de sua nomeação."

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de usa publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.